

Exma. Senhora
Diretora do AE Santo André
Dr.ª Manuela Teixeira
Bairro Pôr do Sol,
7500-190 Santiago do Cacém

e-mail: direcao@agsantoandre.net

Sua referência:

Nossa referência: 29273/2022/DGE-DSDC

Assunto: Comunicação da apreciação de Sua Excelência o Ministro da Educação ao PI do AE Santo André

Na sequência da submissão do V/ Plano de Inovação à equipa de coordenação nacional, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, informamos que foi exarado por Sua Excelência o Ministro da Educação o despacho que a seguir se transcreve:

“Aprovo o Plano de Inovação.

**Ass) João Costa
25/07/2022”**

Mais se informa que na implementação do Plano de Inovação deverão ser seguidas as seguintes recomendações da Coordenação Nacional:

1. O Plano de Inovação aprovado é aquele que se constituiu na sua versão final, resultante de todo o processo de análise do mesmo, para o período de vigência correspondente a dois anos letivos (2022/2024);
2. A disciplina **“Oficina de Leitura e Escrita”** do 1.º ciclo, criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resultam apenas da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de várias disciplinas, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, não serão objeto de atribuição de classificação;
3. A disciplina **“Laboratório de Ciências e de Resolução de Problemas”** (1.º Ciclo) criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de

- dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Estudo do Meio, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
4. A criação de novas disciplinas não pode comprometer o reporte da avaliação sobre a qualidade das aprendizagens aos alunos, pais e/ou Encarregados de Educação de cada uma das disciplinas que as constituem;
 5. A implementação do Plano de Inovação não dispensa o cumprimento das Aprendizagens Essenciais definidas para o ciclo(s)/nível de ensino a que reporta e que estejam previstas na matriz curricular-base;
 6. A possibilidade de organização semestral do calendário escolar encontra enquadramento na Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, e no Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho, não sendo por isso suscetível de aprovação no âmbito da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual;
 7. A escola deverá promover a publicitação do Plano aprovado, de acordo com o estipulado no n.º 3 do Artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual;
 8. A implementação do presente Plano de Inovação deverá ser acompanhada pela respetiva Equipa Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador Nacional